

## CONTRATO GERAL DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de direito, de um lado a CONTRATANTE e assim denominada, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, cogestora do Hospital Geral de Itapevi, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-230, representada por seu superintendente operacional Mário Luís Kozik, CRA 116.785, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, assim denominada **PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.**, situada na Avenida João Batista, 1.013, Centro de Osasco, inscrita no CNPJ de número 73.048.464.0001-41, neste ato representada por sua sócia Natália Leocádio Consentino, brasileira, solteira, empresária, RG 49.231.381-7 SSP/SP e CPF 391.515.918.20, de justo e contratado o seguinte:

### 1. Do objeto:

1.1. Tem por objeto o presente contrato o fornecimento de pães e produtos de panificação e confeitaria pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

### 2. Do fornecimento

2.1. As mercadorias serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no endereço desta, supracitado, todos os dias, em dois períodos, sendo a primeira entrega entre 05:30 (cinco e meia) e 06:00 (seis) horas, e a segunda entrega, entre 11:30 e 12:00 horas, as quantidades deverão ser passadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.2. As mercadorias entregues deverão atender às programações solicitadas pela CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula 2.1.

2.3. O transporte das mercadorias deverá ser efetuado em conformidade com as normas vigentes determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



2.4. Na entrega dispõe-se a CONTRATADA a deixar, na CONTRATANTE, comprovante onde constem especificados as mercadorias entregues, suas quantidades e preços, bem como dispõe-se a CONTRATANTE a devolver à CONTRATADA, no recebimento, uma igual via de tal comprovante, devidamente rubricada pelo funcionário recebedor, que deverá efetuar conferência e controle quantitativo e qualitativo das mercadorias, atestando sua conformidade ou devolvendo-a de imediato.

### **3. Do preço:**

3.1. Ficam estabelecidos os preços de: R\$0,44 a unidade do Pão Francês de 50gr com margarina com sal e embalado; R\$0,36 a unidade do Pão Francês de 50gr sem margarina e embalado; R\$0,27 a unidade do Mini Pão Francês de 30gr com margarina com sal e embalado, R\$0,44 a unidade do Pão de Hot-Dog de 50gr com margarina sem sal e embalado; R\$0,37 a unidade do Pão de Hot-Dog de 50gr sem margarina e embalado; R\$0,27 a unidade do Mini Pão de Hot-Dog de 30gr com margarina sem sal e embalado; e R\$0,24 a unidade do Mini Pão de Hot-Dog de 30gr sem margarina e embalado, sendo que quaisquer mudanças dos valores ora estabelecidos e suas razões deverão ser comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE por escrito, devendo esta pronunciar sua concordância ou discordância à primeira no prazo de 07 (sete) dias, também por escrito.

Parágrafo único: Não serão cobrados, pela CONTRATADA, quaisquer valores à título de entrega ou transporte das mercadorias.

### **4. Da forma e prazo de pagamento:**

4.1. Será emitida pela CONTRATADA, Nota Fiscal sempre no último dia do mês do fornecimento, após a entrega das mercadorias, observadas as disposições legais e fiscais vigentes, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias para pagamento pela CONTRATANTE.

4.2. Dispõe-se a CONTRATADA a enviar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal emitida, boleto de cobrança bancária com seus dados cadastrais, data de pagamento e valor, bem como condições, a seu critério, para recebimento pela instituição bancária cedente.



## 5. Do Reajuste

5.1. O preço dos serviços será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes e assinatura do termo aditivo ao contrato.

## 6. Da vigência e término

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

6.3. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## 7. Responsabilidade Administrativa e Tributária da Contratada

7.1. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

7.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus

empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

## **8. Responsabilidade Trabalhista da Contratada**

8.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

8.2. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

8.4. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os



comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

8.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

## **9. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

9.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento do serviço.

## **10. Multa Compensatória (cláusula penal)**

10.1. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

## **11. Das disposições gerais**

11.1. O presente instrumento contém todas as condições estabelecidas entre as partes, obrigando-as entre si a e seus sucessores, a qualquer título, não tendo validade qualquer disposição ou entendimento em sentido contrário senão com a concordância, por escrito, de ambas as partes, que não poderão, sem consentimento da outra parte, ceder ou transferir a outrem seu direito ou obrigações.



**12. Do foro**

11.1. As partes elegem o Foro Central da Cidade de Itapevi para dirimirem todas e quaisquer questões oriundas e relativas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo:

Itapevi, 17 de fevereiro de 2017

~~Mário Luis Kozik  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785  
Cruzada Bandeirante São Camilo~~

~~CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO  
ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL  
Hospital Geral de Itapevi  
Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional  
CRA 116.785~~

*Alex Marques*  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

*Natalia Consentino*  
NATALIA LEACADIO CONSENTINO - EPP  
PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA - EPP  
Natalia Leacadio Consentino - sócia

~~PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA - EPP  
Natalia Leacadio Consentino - sócia~~

Testemunhas:

1. *Erminca P. Aluani*  
Erminca P. Aluani  
Diretora Administrativa  
CRA 35.526/SP  
C.B.S.C.  
Hospital Geral de Itapevi-OSS  
Erminca P. Aluani  
RG: 10.892.558-4  
CPF: 029.775.798-93

2. *Pâmella S. Silva*  
Pâmella S. Silva  
Assessora da Diretoria  
CRA 117.415/SP  
Hospital Geral de Itapevi-OSS  
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29.887.571-8  
CPF: 323.277.898-42





**GRUPO IND. DE PÃES NOVA BUTANTÃ**  
PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 09 de janeiro de 2017

Proposta comercial à Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social  
Aos cuidados das gestoras Dayse e Andréia

SELEÇÃO DE PÃES - TODOS EMBALADOS		
PRODUTO	DESCRIÇÃO	R\$
Pão Francês 50gr c/ margarina c/ sal	Unidade	R\$0,44
Pão Francês de 50gr s/ margarina	Unidade	R\$0,36
Mini Pão Francês de 30gr c/ margarina c/ sal	Unidade	R\$0,27
Pão de Hot-Dog de 50gr c/ margarina s/ sal	Unidade	R\$0,44
Pão de Hot-Dog de 50gr s/ margarina	Unidade	R\$0,37
Mini Pão de Hot-Dog de 30gr c/ margarina s/ sal	Unidade	R\$0,27
Mini Pão de Hot-Dog de 30gr s/ margarina	Unidade	R\$0,24

Obs: Não serão cobrados, pela CONTRATADA, quaisquer valores à título de entrega ou transporte das mercadorias.

Desde já agradecemos a oportunidade concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Natália Leocádio Consentino** - EPP  
73.048.464/0001-41  
NATÁLIA LEOCÁDIO CONSENTINO  
RG. 49.231.381-7



**Erwininda P. Aluani**  
Diretora Administrativa  
CRA 35.526/SP  
C.B.S.C.  
Hospital Geral de Itapavi-OSS

# Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

## CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

## CONTRATADA

**PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.**, situada na Avenida João Batista, 1.013, Centro de Osasco, inscrita no CNPJ de número 73.048.464.0001-41, neste ato representada por sua sócia Natália Leocadio Consentino, brasileira, solteira, empresária, RG 49.231.381-7 SSP/SP e CPF 391.515.918.20, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 17/02/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 06 (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

**Parágrafo Único:** O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 17 de fevereiro de 2019.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

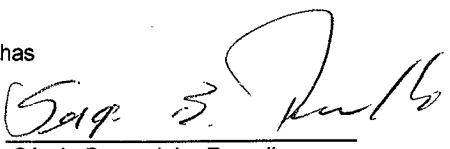
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora de Diretoria


Natália Consentino  
PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.  
Natália Leocadio Consentino - sócia


Testemunhas

1.

  
Sérgio Branquinho Ramalho  
RG: M.232.702-6  
CPF: 376.459.276-15

2.

  
Aline Stella Salvione Guarneri  
RG: 40.573.342-2  
CPF: 362.733.948-73

  
Thiane Pavarine  
CRA/SP 141.773  
Diretora Adjunta

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n  
Itapevi - SP  
(11) 4143-8600

 GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde



# Hospital Geral de Itapevi OSS

## Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, e Aline Stella Salvioni Guarnieri, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.342-2 SSP/SP, CPF/MF 362.733.948-73, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

### CONTRATADA

PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA., situada na Avenida João Batista, 1.013, Centro de Osasco, inscrita no CNPJ de número 73.048.464.0001-41, neste ato representada por sua sócia Natália Leocadio Consentino, brasileira, solteira, empresária, RG 49.231.381-7 SSP/SP e CPF 391.515.918.20, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 17/02/2017, para ficar inclusão das cláusulas abaixo, com a seguinte redação:

#### Cláusula: Conduta Anticorrupção

1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

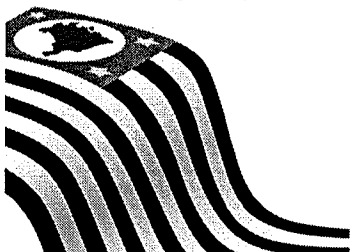
1.1. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

2.1. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

2.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n  
Itapevi - SP  
(11) 4143-8600

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

AMENTO JUR

EV.01

# Hospital Geral de Itapevi OSS

2.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

2.5. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

2.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

2.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 1 e 2 deste aditamento e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

2.8. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

2.8.1. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 06 de agosto de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretora

Aline Stéfia Salvioni Guarnieri  
Gerência de Apoio

Natália Consentino

PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.  
Natália Leocadio Consentino - sócia

Testemunhas

1.

Sérgio Branquinho Ramalho  
RG: M.232.702-6  
CPF: 376.459.276-15

2.

Maria Vanecia Pereira da Silva  
RG: 44.708.124-X  
CPF: 358.914.098-44

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n  
Itapevi - SP  
(11) 4143-8600

Thuane Lara Pavarine

GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

INSTITUTO JURÍDICO

2V.01

# Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

## CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Erminda Pongiluppi Aluani, brasileira, casada, administradora Hospitalar, RG 10.892.558-4/SP, CPF/MF 029.775.798/93, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

## CONTRATADA

PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA., situada na Avenida João Batista, 1.013, Centro de Osasco, inscrita no CNPJ de número 73.048.464.0001-41, neste ato representada por sua sócia Natália Leocadio Consentino, brasileira, solteira, empresária, RG 49.231.381-7 SSP/SP e CPF 391.515.918.20, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 17/02/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 06 (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


**Parágrafo Único:** O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 17 de fevereiro de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

  
Erminda P. Aluani  
Diretora Administrativa

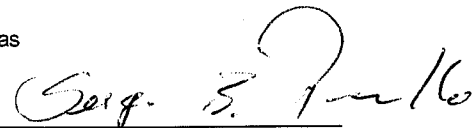
  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora da Diretoria

  
NATÁLIA LEOCADIO CONSENTINO  
PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.  
Natália Leocadio Consentino - sócia


  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

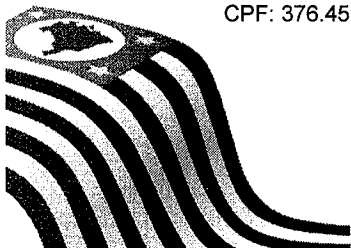
Testemunhas

1.

  
Sérgio Branquinho Ramalho  
RG: M.232.702-6  
CPF: 376.459.276-15

2.

  
Aline Stella Salvione Guarnieri  
RG: 40.573.342-2  
CPF: 362.733.948-73



Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n  
Itapevi - SP  
(11) 4143-8600

 GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria da Saúde

ATA NOTARIAL  
Angela Tuccio  
11/27/18

REV.01

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

**HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

**PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.**, situada na Avenida João Batista, 1.013, Centro de Osasco, inscrita no CNPJ de número 73.048.464.0001-41, neste ato representada por sua sócia Natália Leocadio Consentino, brasileira, solteira, empresária, RG 49.231.381-7 SSP/SP e CPF 391.515.918.20, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 17/02/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 06 (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

**Parágrafo Único:** O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 13 de fevereiro de 2020.

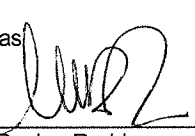
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Hospital Geral de Itapevi OSS  
CONTRATANTE

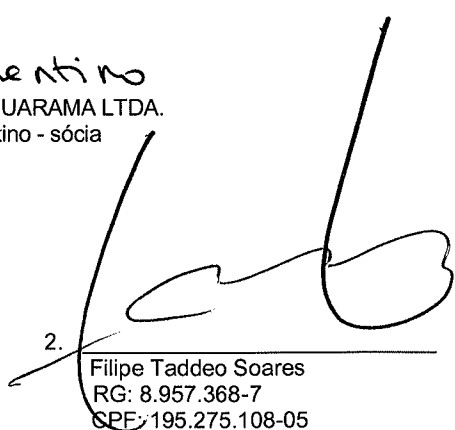
  
Valdemir Moreira  
Diretor Administrativo

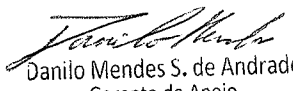
  
Pâmella Sousa Silva  
Assessora de Diretoria

  
NATÁLIA CONSENTINO  
PADARIA E CONFEITARIA UMUARAMA LTDA.  
Natália Leocadio Consentino - sócia

Testemunhas

1.   
Mara Regina Rodrigues  
RG: 22.540.690-1  
CPF: 133.104.768-47

2.   
Filipe Taddeo Soares  
RG: 8.957.368-7  
SPE: 195.275.108-05

  
Danilo Mendes S. de Andrade  
Gerente de Apoio  
CREA 5069368035  
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N | CEP 06694-230 | Itapevi, SP | Fone: (11) 4143-8600



  
851/DIV - Revisão- 01 - 19/06/2019